

LEI Nº 47/72

Dispõe sobre anulações e suplemen-
tações de verbas.

A Câmara Municipal de Boa Esperança,
Estado do Espírito Santo, em sessão Ordinária -
realizada dos 15 de agosto de 1972, aprovou
a lei nos termos abaixo

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a a-
nular as seguintes verbas do orçamento vigente:

Gabinete do Prefeito

3.1.1.03 - Subsídios do Vice-Prefeito ... CR\$ 3.600,00

Contadoria:

3.1.1.01 - Vencimentos ... CR\$ 5.000,00

Educação e Cultura:

3.1.2.0.17 - Outros Materiais de Consumo CR\$ 3.000,00

3.1.3.0.06 - Reparos, adaptações e con-
servação de Bens Móveis e

Móveis - - - - - CR\$ 3.000,00

4.1.3.3.62 - Proseguimento e con-
clusão de Obras - - - - - CR\$ 10.000,00

Energia Elétrica:

4.1.1.3.93 - Material e Acenório p/ instalações
elétrica - - - - - CR\$ 5.200,00

Total 29.800,00

Art. 2º - Com os recursos decorrentes das
anulações verificadas no art. anterior, fica igualmente
o Sr. Prefeito autorizado a fazer as seguintes su-
plementações:

Lei nº 41/72 - Conclusão da Casa de Saúde - CR\$ 24.800,00

Aleg.

Contabilidade

3.1.3.0 - Outros Serviços de Terceiros CPA 5.000,00

Total - - - - - CPA 29.800,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal, 15 de agosto de 1972
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
a. David Coere

Serviço de Presidente